



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fZ6wrB3G9ZADJ9GmfFnXA&chave2=K72jyVVD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA|38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO|33874247287-MILTON OLIVEIRA DOS ANTON  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA



# CREDNORTE

## ESTATUTO SOCIAL

**Cooperativa de Crédito dos Empregados da  
Mineração Rio do Norte**

**CNPJ: 04.998.845/0001-79  
Código Autorização Bacen: 757**

**Fundada em 27 de setembro de 1983**



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555

22/03/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTO  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO A ANO SOCIAL

**Art. 1º.** A Cooperativa de Crédito dos Empregados da Mineração Rio do Norte, nome fantasia “CREDNORTE”, inscrita no CNPJ nº 04.998.845/0001-79, sociedade cooperativa, constituída em 23 de janeiro de 1984, é instituição financeira não bancária, de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada nos termos da Lei Federal nº 10.406/2002, rege-se pela Lei nº 4.595 de 31.12.1964 e demais alterações, Lei Complementar nº 130 de 17.04.2009 e demais alterações, pelas disposições legais em vigor e normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, pela Lei nº 5.764 de 16.12.1971 e suas alterações e por este Estatuto.

**§1º.** Fica estabelecido que a CREDNORTE poderá a qualquer momento abrir, encerrar, alterar dados e endereço de filiais a qualquer momento, conforme descrito no inciso III, parágrafo 2º do artigo 1º deste Estatuto Social.

**§2º.** Fica estabelecido que CREDNORTE terá:

**I.** Sede e administração em Porto Trombetas, s/n, Distrito de Porto Trombetas, CEP. 68.275-000, Município de Oriximiná, Estado do Pará;

**II.** Foro jurídico na cidade de Oriximiná, Estado do Pará;

**III.** Área de ação abrangendo a localidade de Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará;

**IV.** Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º.** A cooperativa terá por objetivo social:

**§1º.** A educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

**§2º.** Procurará, ainda, e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo;

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrB3G9ZADU9GmfXhA&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDWXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**§3º.** Prestar serviços financeiros aos associados;

**§4º.** Desenvolver programas de poupança;

**§5º.** Promover o uso adequado do crédito; e

**§6º.** Praticar todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito admitidas nas normas vigentes.

**Art. 3º.** A CREDNORTE atuará sem discriminação política, racial, religiosa, social e não visará lucro na realização de suas atividades, tendo como único intuito a prestação de serviços aos seus cooperados.

**Art. 4º.** Para a consecução dos seus objetivos sociais a cooperativa poderá instalar postos de atendimento fixos ou móveis, postos de atendimento eletrônico, unidades administrativas e contratar correspondentes de cooperativas de crédito, na forma da regulamentação vigente, assim como contratar serviços junto à outras instituições financeiras correlatas, para promover as necessidades de funcionamento ou de oferecer serviços complementares aos associados.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º.** A área de admissão de associados é todo território nacional, desde que cumpridos os critérios descritos no Art. 2º-A, Inciso II da Lei Complementar nº 196/2022.

**Parágrafo Único.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 6º.** Poderão associar-se à CREDNORTE todos aqueles que voluntariamente concordem com o presente Estatuto e demais normativos internos da Cooperativa, preencham as condições neles estabelecidas e se enquadrem em alguma das condições de empregado da Mineração Rio do Norte S/A, demais empresas ligadas ao grupo controlador ou estejam contemplados pela área de ação e admissão definidas neste Estatuto Social.

**§1º.** Poderão associar-se também:

I. Os empregados da CREDNORTE, porém sem direito de voto e a concorrer a cargos eletivos, sendo automaticamente excluídas do quadro social, por ocasião do rompimento desse vínculo trabalhista;





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDXxow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**II.** Os entes despersonalizados e conselhos de fiscalização profissional observadas definição pela assembleia geral e as disposições da legislação em vigor;

**III.** Os aposentados, que quando em atividade atendiam os critérios de associação à CREDNORTE;

**IV.** Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associado vivo ou falecido que atendam aos critérios de associação estabelecidos neste Estatuto Social;

**V.** Os menores entre 16 e 18 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e a voto, desde que devidamente assistidos por seu representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa;

**VI.** As pessoas jurídicas sediadas na área de ação e admissão da cooperativa que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas e seus empregados, se sujeitando aos direitos e obrigações estabelecidos neste Estatuto Social e se farão representar por meio de uma pessoa física, especialmente designada para este fim, com direito a um voto, e sem direito a concorrer a cargos estatutários observadas as disposições da legislação em vigor e aos critérios de associação estabelecidos neste Estatuto Social e demais normativos internos da Cooperativa.

**§2º.** Não serão admitidas no quadro social da Cooperativa pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou pessoas que participem da administração ou do capital, com mais de 5% (cinco por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira, exceto pelo cumprimento do Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 196/2022.

**Art. 7º.** Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

**§1º.** Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito como associado desta cooperativa.

**§2º.** Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste Estatuto e demais normativos internos da Cooperativa.

**Art. 8º.** Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com:

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g9zAdu9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

- I. Este Estatuto Social;
- II. Os objetivos estratégicos da cooperativa;
- III. O código de ética e conduta;
- IV. O programa de compliance;
- V. O regimento interno;
- VI. Quaisquer normativos internos da cooperativa; e
- VII. A legislação em vigor.

**Art. 9º.** O Associado tem direito a:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- III. Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- IV. Ter acesso exclusivamente a seus registros, examinar e pedir informações pertinentes as Demonstrações Financeiras do Exercício;
- V. Votar e ser votado para os cargos sociais; e
- VI. Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto, respeitada a legislação vigente.

**Art. 10.** O Associado obriga-se a:

- I. Subscrever e integralizar as quotas partes de capital de acordo com o que determina este Estatuto e demais normativos internos da Cooperativa;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G9ZADJ9GmfNXA&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTOES  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**IV.** Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

**V.** Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

**VI.** Cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço na proporção dos juros sobre empréstimos que houver pago no exercício; e

**VII.** Não desviar a aplicação de recurso específico obtido na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos.

**Art. 11.** O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também para demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovados pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Art. 12.** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Art. 13.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

**Art. 14.** Além dos motivos de direitos, o conselho de Administração eliminará o associado que:

**I.** Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou causar a esta prejuízos;

**II.** Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

**III.** Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízos;

**IV.** Venha praticar atos que sejam infrações ao disposto nos Arts. 8º e 10.

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3G9ZADJ9GmfX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**Art. 15.** A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrículas e assinado pelo Presidente.

**§1º.** Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e recebimento dentro de 30 (trinta) dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

**§2º.** O associado eliminado poderá interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

**Art. 16.** A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

**Art. 17.** A devolução do capital do associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação do Conselho de Administração, podendo ser parcelado em até 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas.

**Parágrafo Único.** Após o desligamento do associado este só poderá se reintegrar novamente ao quadro social desta cooperativa no prazo mínimo de 12 meses contados da data do seu desligamento.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 18.** O Capital social, dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é variável conforme a quantidade de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 19.** O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas no mínimo em montante equivalente a 100% (cem por cento).

**§1º.** Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

**§2º.** Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente, através de desconto em folha de pagamento, débito em conta corrente ou via caixa, o mesmo valor autorizado na ficha de cadastro.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADU9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTO  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**§3º.** O valor mínimo de capital social subscrito na admissão de cada associado e na integralização mensal serão mensurados considerando o poder aquisitivo de cada associado, mas, não poderá ser inferior à R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) equivalente à 46 (quarenta e seis) quotas-partes, podendo ser reajustado a qualquer momento pela Assembleia Geral.

**Art. 20.** A devolução do capital ao associado demitido, será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas.

**§1º.** A devolução do capital do associado eliminado ou excluído, poderá ser feita em até 30 dias, contados da data em que ocorreu o seu desligamento.

**§2º.** A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da cooperativa.

**§3º.** Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração, observando-se os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

**§4º.** Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

**Art. 21.** A transferência de quotas-partes entre associados deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

**Art. 22.** Toda movimentação das quotas-partes será controlada pela cooperativa.

**Art. 23.** É vedado ceder quotas- partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo a terceiros ou com associados, mas o seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa por operações diretas ou a favor de outro associado.



**Parágrafo Único.** São impenhoráveis as quotas-partes do capital social dos Cooperados vinculados à CREDNORTE.

**Art. 24.** O Capital da cooperativa poderá ser remunerado, no máximo, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

## **CAPITULO V DAS OPERAÇÕES**

**Art. 25.** A cooperativa realizará operações e atividades admitidas pela regulamentação vigente.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 26.** A organização social da Cooperativa e sua estrutura de governança corporativa dar-se-á pela execução de ações e atividades dos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Secretaria de Governança;
- VI. Comitês Estatutários vinculados ao assessoramento do Conselho de Administração.

### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 27.** A Assembleia dos associados, que será ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, reunir-se-á de forma presencial, a distância ou de forma presencial e à distância simultaneamente, tendo poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da cooperativa e da defesa desta dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo único.** Cada associado presente e apto para votação terá direito a 1 (um) voto, independentemente do número de suas quotas-partes e eventuais direitos políticos ou



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3G9ZADJ9GmfXAX&chave2=K72jyVYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA



econômicos diferenciados, além, de não ser permitida a representação por meio de mandatário.

**Art. 28.** As Assembleias gerais serão convocadas privativamente pelo Presidente do Conselho de Administração e por ele presidida com antecedência mínima de 10 (dez) dias para primeira convocação, mediante editais divulgados e em destaque no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

**§1º.** Não havendo no horário estabelecido quorum de instalação as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde assim expressamente conste do respectivo Edital.

**§2º.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos de voto, caso ocorra motivos graves e urgentes fundamentado em fatos constantes de relatório apresentado ao Presidente do Conselho de Administração.

**§3º.** Na hipótese de o Presidente do Conselho não efetuar a convocação da Assembleia em 5 (cinco) dias úteis, o próprio Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou grupo de cooperados convocará a Assembleia Geral e elegerá um Presidente ad hoc para dirigi-la, devendo a Cooperativa arcar com os custos.

**§4º.** Serão considerados graves e urgentes:

- I. As insuficiências ligadas à exposição aos riscos, segundo critérios definidos pela instituição e pela legislação em vigor.
- II. Inconformidade de indicadores econômico-financeiros definidos pela legislação em vigor.
- III. Anormalidades administrativas que coloquem em risco a continuidade da cooperativa.
- IV. Ocorrência de erro ou fraude por dolo ou culpa, bem como infração à legislação ou ao estatuto social e demais normativos internos da Cooperativa provocados por órgãos sociais.

**Art. 29.** Os editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter, no mínimo:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: “Convocação da Assembleia Geral”
- II. O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfAX&chave2=K72jYVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA





III. A sequência numérica da convocação;

IV. Os assuntos que serão objeto de deliberação;

V. O número de associados existentes na data da publicação, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;

VI. A data e assinatura do responsável pela convocação;

VII. A forma como será realizada a assembleia geral;

VIII. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado indicando a forma de realização, presencial ou presencial e à distância simultaneamente;

IX. Procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

**Art. 30.** O “quorum” mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) dos associados, em condição de votar, na primeira convocação;

II. Metade mais um dos associados na segunda convocação;

III. Mínimo de dez (10) associados na terceira convocação.

**Art. 31.** Quando houver eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada por meio de edital de convocação que deverão ser publicadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado por no mínimo 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 32.** Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

**Art. 33.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, da





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g9zadu9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

apresentação das Demonstrações Financeiras e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará a plenária a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

**§1º.** Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que forem solicitados.

**§2º.** O Presidente indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e para coordenar a relação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

**Art. 34.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**§1º.** Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendendo às normas usuais.

**§2º.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário da assembleia.

**§3º.** No caso da Assembleia Geral ser convocada nos termos do parágrafo 2º do artigo 26, a Ata será assinada pelo presidente que dirigiu os trabalhos e pelo secretário por ele indicado.

**§4º.** As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a votar.

**Art. 35.** Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficam privados de tomar parte dos debates referentes.

**Art. 36.** Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

I. Tenha sido admitido após a convocação da mesma;

II. Seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que deixou as funções.

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



**Art. 37.** É da competência das Assembleias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa poderá a Assembleia designar Conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

### **Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 38.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício.

**§1º.** A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes assuntos:

**I.** Deliberar sobre as prestações de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas incorridas e o Parecer do Conselho Fiscal.

**II.** Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas incorridas;

**III.** Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

**IV.** Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**V.** Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

**VI.** Criar fundos específicos fixando modo de formação, aplicação e liquidação;

**VII.** Aprovação do programa de aplicação do FATES para o exercício entrante.

**§2º.** As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos.

**§3º.** Os membros do Conselho de Administração e Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "I" e "IV" deste artigo.

### **Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária**





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrB3G9ZADJ9GmfX&chave2=K72jyVYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**Art. 39.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse de cooperativa desde que mencionado no edital de convocação.

**§1º.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

**§2º.** A deliberação que vise mudança da forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

**§3º.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válida as deliberações de que trata o parágrafo 1º. deste artigo.

## **Seção II Do Conselho de Administração**

**Art. 40.** O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva, sendo, portanto, guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da organização.

### **Subseção I Da Composição**

**§1º.** Será composto de 5 (cinco) membros, todos associados eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo em Assembleia Geral, observando a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros ao final do mandato.

**§2º.** O Conselho de Administração deverá ser composto de associados representando as diversas categorias profissionais do quadro social.

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrB3G9ZADJ9GmfXAX&chave2=K72jYVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTO  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**§3º.** Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente e estão vedados do exercício simultâneo na Diretoria Executiva, portanto, é expressamente vedada a acumulação de cargos entre integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**§4º.** Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados em Ata do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

## **Subseção II Das Competências**

**Art. 41.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e demais normativos da Cooperativa, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

**§1º.** No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa de crédito;
- II.** Eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições contidas no estatuto social;
- III.** Fiscalizar a gestão dos diretores;
- IV.** Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa de crédito;
- V.** Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI.** Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VII.** Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto social assim o exigir;
- VIII.** Autorizar, se o estatuto social não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais; e
- IX.** Escolher e destituir os auditores independentes.
- X.** Escolher os membros do Comitê de crédito;

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3g9ZADJ9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

- XI.** Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário do funcionamento da Cooperativa;
- XII.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XIII.** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- XIV.** Contrair obrigações financeiras, transigir e constituir mandatários;
- XV.** Zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outros aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XVI.** Estabelecer regras para os casos omissos até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XVII.** Criar e alterar a qualquer momento o Regimento Interno da CREDNORTE para a melhor gestão da Cooperativa e dar publicidade aos cooperados;
- XVIII.** Deliberar, pela maioria simples de seus membros, a qualquer momento, sobre a abertura, encerramento e alteração de dados e endereço de filiais, conforme descrito no inciso III, parágrafo 2º do artigo 1º deste Estatuto Social, bastando para isso fazer o devido registro em ata do próprio Conselho de Administração e de acordo com a legislação pertinente para fins de registro nos órgãos competentes.

**§2º.** O conselho de Administração solicitará, sempre que julgar necessário o assessoramento do Contador para auxiliá-lo no entendimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

**§3º.** As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou instruções.

### **Subseção III Do Funcionamento**

**Art. 42.** O conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- I.** As reuniões funcionarão com a presença mínima de três conselheiros;
- II.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- III.** Os assuntos tratados, as opiniões e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, as quais serão lavradas e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrb3G9ZADU9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTO  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**Art. 43.** Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem apresentar motivos justificáveis a juízo dos demais conselheiros.

**§1º.** Reduzindo-se o Conselho a apenas 3 (três) membros, o Presidente ou membros restantes do conselho, se a presidência estiver vaga, deverá convocar Assembleia Geral para eleger substitutos.

**§2º.** Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos seus antecessores.

**Art. 44.** Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Art. 45.** A responsabilidade solidária dos administradores eleitos ou contratados se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

**Art. 46.** Os administradores eleitos ou contratados e os membros do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

**Art. 47.** Os associados ou a cooperativa, por seus diretores ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, têm direito de ação contra os administradores eleitos ou contratados para promover a sua responsabilidade.

### **Seção III Da Diretoria Executiva**

**Art. 48.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta por pessoas naturais que poderão ser associadas ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de associados, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, que exercerão gratuitamente suas funções.

### **Subseção I Do Funcionamento**

**§1º.** A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração.

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfAXA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**§2º.** O prazo de mandato da Diretoria Executiva será coincidente ao do Conselho de Administração, podendo ser os mesmos reconduzidos aos seus cargos sem limites e ficando no exercício até a posse dos seus substitutos.

**§3º.** Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes em reunião para tal fim especialmente convocada.

**§4º.** Os membros da Diretoria Executiva estão vedados ao exercício simultâneo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, portanto, é expressamente vedada a acumulação de cargos entre integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**§5º.** Nos impedimentos eventuais o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este pelo Diretor Administrativo.

**§6º.** As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder à redistribuição de cargos, se for o caso.

**§7º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, por qualquer um de seus membros, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros;
- II. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignadas em ata.

## **Subseção II Das Competências Gerais**

**Art. 49.** Compete à Diretoria Executiva:

**§1º.** Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

**§2º.** Apresentar relatórios de gestão e gerenciamento ao Conselho de Administração, bem como mantê-los informados mensalmente sobre o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

**§3º.** Aprovar a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



**§4º.** Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

**§5º.** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

**§6º.** Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

**§7º.** Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos;

**§8º.** Aprovar os gastos dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) de acordo com a política definida pelo Conselho de Administração;

**§9º.** Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e oneração de bens móveis;

**§10.** As atribuições designadas a cada Diretor executivo deverão evitar possíveis conflitos de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

### **Subseção III Das Competências Individuais**

**Art. 50.** Aos Diretores Executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

**§1º.** Ao Diretor Presidente compete:

**I.** Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele nos termos estatutários;

**II.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

**III.** Coordenar, junto com os demais Diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

**IV.** Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

**V.** Outorgar mandatos a empregados da Cooperativa ou a advogados, juntamente com outro Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

22/03/2024





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g9zadu9GmfntfXA&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTOES  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**VI.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

**VII.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

**VIII.** Decidir em conjunto com outro diretor, sobre a admissão e a demissão de empregados;

**IX.** Deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

**X.** Apresentar periodicamente ao Conselho de Administração os relatórios gerenciais elaborados pelas áreas técnicas, de acordo com as normas e políticas vigentes;

**XI.** Participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;

**XII.** Determinar as providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

**XIII.** Sugerir sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial.

**XIV.** Administrar as operações e atividades cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

**XV.** Realizar CONJUNTAMENTE com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo:

- a)** Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de aplicações financeiras a qualquer momento no Brasil;
- b)** Assinar instrumentos de procuração;
- c)** Assinar os contratos com terceiros;
- d)** Endossar cheques para depósitos bancários;
- e)** Solicitar cartão de débito, cartão de crédito e quaisquer outros tipos de cartões para a CREDNORTE, podendo movimentar recursos e baixar os cartões a qualquer momento;
- f)** Fazer saques, assinar cheques, criar senhas, alterar senhas, transferir recursos, receber recursos e quaisquer outras operações bancárias e financeiras.

**§2º.** Ao Diretor Financeiro compete:

**I.** Supervisionar as operações e as atividades e verificar tempestivamente o estado econômico financeiro da Cooperativa;





**II.** Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

**III.** Fixar os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associado;

**IV.** Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

**V.** Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;

**VI.** Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

**VII.** Orientar e acompanhar as atividades relacionadas com as funções financeiras e comerciais (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);

**VIII.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

**IX.** Realizar **CONJUNTAMENTE** com o Diretor Presidente:

- a)** Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de aplicações financeiras a qualquer momento no Brasil;
- b)** Assinar instrumentos de procuração;
- c)** Assinar os contratos com terceiros;
- d)** Endossar cheques para depósitos bancários;
- e)** Solicitar cartão de débito, cartão de crédito e quaisquer outros tipos de cartões para a CREDNORTE, podendo movimentar recursos e baixar os cartões a qualquer momento;
- f)** Fazer saques, assinar cheques, criar senhas, alterar senhas, transferir recursos, receber recursos e quaisquer outras operações bancárias e financeiras.

**§3º.** Ao Diretor Administrativo compete:

**I.** Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

**II.** Dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrh3g9ZADU9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILTON OLIVEIRA DOS ANTO  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**III.** Dirigir as atividades administrativas no que tange as políticas de recursos humanos, tecnológicos, comunicação e as atividades fins da Cooperativa (produtos e serviços, crédito e cadastro, etc.);

**IV.** Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

**V.** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

**VI.** Selecionar os candidatos a colaboradores, empresas de auditoria ou outros serviços para aprovação do Conselho de Administração;

**VII.** Zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

**VIII.** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

**IX.** Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração para cada caso;

**X.** Assessorar e substituir o Diretor Presidente nos assuntos a ele competente;

**XI.** Gerir Os assuntos relacionados à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;

**XII.** Gerir Os assuntos relacionados à ouvidoria e canal de denúncias;

**XIII.** Gerir os assuntos relacionados a política de relacionamento com clientes e serviços;

**XIV.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

**XV.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

**XVI.** Decidir em conjunto com outro diretor, sobre a admissão e a demissão de empregados.

**XVII.** Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

**XVIII.** Planejar, disponibilizar e manter os recursos tecnológicos e materiais necessários para a operacionalização da cooperativa;





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfXk&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTO  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**XIX.** Orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

**XX.** Realizar CONJUNTAMENTE com o Diretor Presidente:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de aplicações financeiras a qualquer momento no Brasil;
- b) Assinar instrumentos de procuração;
- c) Assinar os contratos com terceiros;
- d) Endossar cheques para depósitos bancários;
- e) Solicitar cartão de débito, cartão de crédito e quaisquer outros tipos de cartões para a CREDNORTE, podendo movimentar recursos e baixar os cartões a qualquer momento;
- f) Fazer saques, assinar cheques, criar senhas, alterar senhas, transferir recursos, receber recursos e quaisquer outras operações bancárias e financeiras.

**§4º.** Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores Executivos, sendo que um deles tenha que ser obrigatoriamente o Diretor Presidente.

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 51.** O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados eleitos em Assembleia Geral.

#### **Subseção I Do Funcionamento**

**Art. 52.** Os componentes do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 53.** O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo gratuito o trabalho dos seus membros.

**I.** As reuniões e deliberações do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente constar em atas do próprio Conselho, as quais serão lavradas, lidas e ao final das reuniões assinadas por todos os membros presentes.

**Art. 54.** O mandato dos ocupantes de cargos do Conselho fiscal, tanto efetivo quanto Suplente, estender-se-á até a posse de seus substitutos.

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



**Art. 55.** Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário para lavrar as atas.

**§1º.** Nos seus impedimentos o presidente será substituído por outro membro efetivo do Conselho Fiscal.

**§2º.** Nos seus impedimentos ou na falta do membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o suplente para assumir as funções.

**Art. 56.** O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosamente a fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos e respeitando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

**§1º.** No desempenho de suas funções poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de técnicos externos, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

**§2º.** A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins.

## **Subseção II Das Competências**

**Art. 57.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer um de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- III. Analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. Convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;

22/03/2024





- VI.** Convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e
- VII.** Comunicar, por meio de qualquer um de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.
- VIII.** Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e em depósitos bancários, denunciando a existência de documentos não escriturados;
- IX.** Verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere com a escrituração contábil dos demonstrativos financeiros da cooperativa;
- X.** Examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- XI.** Verificar se as normas para concessão de empréstimo são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
- XII.** Verificar se os empréstimos concedidos em caráter de emergência se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- XIII.** Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- XIV.** Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XV.** Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- XVI.** Examinar os livros obrigatórios definidos neste estatuto social e também os balancetes mensais;
- XVII.** Verificar se o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Comitê de Crédito se reúnem regularmente e se ao fim de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;
- XVIII.** Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- XIX.** Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às fazendas públicas a nível fiscal, previdenciário e administrativo;

22/03/2024



**XX.** Apresentar ao Conselho de Administração os relatórios dos exames procedidos pelo Conselho Fiscal;

**XXI.** Convocar, extradiordinariamente, a qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, conforme os definidos neste Estatuto Social ou outros que forem comprovados.

### **Seção V**

#### **Da Secretaria de Governança Corporativa**

**Art. 58.** A Secretaria de Governança Corporativa é uma unidade de assessoramento vinculada e subordinada organizacionalmente ao Conselho de Administração, ao qual caberá a escolha do seu titular.

**Art. 59.** Compete à Secretaria de Governança Corporativa apoiar e assessorar, nos processos de governança, o Presidente do Conselho de Administração, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva na ausência da Secretaria Executiva e demais Órgãos Colegiados de Governança.

**Art. 60.** As atribuições da Secretaria de Governança Corporativa estarão previstas em normativo específico e poderão ser exercidas por funcionários ou empresa especializada.

### **Seção VI**

#### **Dos Comitês Estatutários Vinculados ao Conselho de Administração**

**Art. 61.** A Cooperativa poderá constituir Comitê de Auditoria, Comitê Técnico, Comitê de Risco, Controles e Integridade e outros Comitês, por prazo determinado ou indeterminado, observadas as normas estabelecidas em normativos específicos para assessorar o Conselho de Administração.

### **Subseção I**

#### **Comitê de Auditoria**

**Art. 62.** O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoria ao Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e cooperativa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos, além de exercer suas funções de acordo com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis, bem como no respectivo regimento interno.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfntXA&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDwXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA





**§1º.** O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional dentro dos limites e orientações aprovados pelo Conselho de Administração.

**§2º.** O Comitê de Auditoria será composto por 03 (três) membros efetivos, sendo todos nomeados pelo Conselho de Administração, observadas as seguintes regras:

**I.** É escolhido individualmente por maioria simples de votos para um mandato de até 05 (cinco) anos;

**II.** Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis;

**III.** Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e a vacância dos membros do Comitê, bem como a escolha dos substitutos, observando que:

- a) preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;
- b) caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato;
- c) o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê;
- d) o período de duração da licença temporária a que se refere a alínea b não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;
- e) o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato.

**IV.** A posse dos membros do Comitê de Auditoria se dará com a assinatura do termo de posse.

**V.** É indelegável a função do integrante do Comitê de Auditoria, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da empresa de seus acionistas.

**VI.** Tendo exercido mandato no Comitê de Auditoria por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

**VII.** Os membros do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, auditoria, experiências em assuntos de natureza financeira, controle



interno, elaboração e análise das demonstrações financeiras, devendo, pelo menos 1 (um) de seus membros, possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**§3º.** Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Comitê de Auditoria:

**I.** ser ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses anteriores a nomeação:

- a)** membro da Diretoria;
- b)** empregado efetivo;
- c)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; e
- d)** membro do Conselho Fiscal;

**II.** Não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c";

**III.** Não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria; e

**IV.** Não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

**§4º.** Constituem atribuições do comitê de auditoria:

**I.** Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo conselho de administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas;

**II.** Recomendar ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

**III.** Revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente;

**IV.** Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfNXA&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDWXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfNXA&chave2=K72jyVYD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTO  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**V.** Avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

**VI.** Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**VII.** Recomendar à diretoria da instituição a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**VIII.** Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da instituição, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

**IX.** Reunir-se com o conselho fiscal e o conselho de administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

**X.** Monitorar e avaliar a independência do auditor independente; e

**XI.** Cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

**§5º.** O comitê de auditoria deve comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou suspeita de ocorrência das seguintes situações:

**I.** Inobservância das leis e da regulamentação vigente que coloquem em risco a continuidade da instituição;

**II.** Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da instituição;

**III.** Fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros; ou

**IV.** Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da instituição.

**§6º.** Para os efeitos deste artigo devem ser observados os conceitos de erro e de fraude estabelecidos na regulamentação emanada do Conselho Federal de Contabilidade, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ou do Instituto dos Auditores Internos do Brasil.



Certifico o Registro em 22/03/2024

Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531

Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 36947722928555

22/03/2024



**§7º.** O comitê de auditoria, quando instalado, o auditor independente e a auditoria interna devem manter entre si rotina de comunicação imediata da identificação das situações mencionadas no **§5º**.

**§8º.** O comitê de auditoria deve elaborar, para as demonstrações financeiras relativas aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**I.** Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

**II.** Descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidenciação das não acatadas e respectivas justificativas;

**III.** Descrição de outros serviços prestados pelo auditor independente, ou por firma em rede, para a instituição durante o ano-base das demonstrações financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores;

**IV.** Descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da companhia, os auditores independentes e o comitê de auditoria, em relação às demonstrações financeiras da companhia;

**V.** Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação vigente e com evidenciação das deficiências detectadas;

**VI.** Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e

**VII.** Avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, com descrição das deficiências detectadas.

**§9º.** O comitê de auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do conselho de administração o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

**§10º.** As instituições devem divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas nesse documento.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g9zadu9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTONS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**§11º.** A extinção do comitê de auditoria:

I. A qualquer momento por maioria simples do Conselho de Administração, pois, a Crednorte não se enquadra nos critérios de obrigatoriedade, adotando voluntariamente essa boa brática apenas para o aumento da transparência e segurança dos processos da cooperativa; e

II. Está condicionada ao cumprimento de suas atribuições relativamente aos exercícios sociais em que voluntariamente teve o seu funcionamento aprovado pelo Conselho de Administração; e

**§12º.** O exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função, das demais normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno e adicionalmente ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo.

**§13º.** Perderá o cargo o membro de Comitê que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, salvo por voto justificado pela maioria simples do Conselho de Administração, bem como em caso de impedimento ou conflitos de interesses supervenientes, definidos neste Estatuto ou Regimento Interno da Cooperativa.

**§14º.** O funcionamento do Comitê será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. Deve realizar no mínimo 01 (uma) reunião mensal.

II. Participação, sem direito a voto, nas reuniões do Comitê de Auditoria, do titular da área de Auditoria Interna e, quando convocados, os auditores cooperativista.

## **Subseção II Comitê de Crédito**

**Art. 63.** O Comitê de Crédito, integrado por seis associados indicados pelo Conselho de Administração, exercerá suas funções pelo período de 4 (quatro) anos, acompanhando o mandato do órgão que o indicou, podendo ser substituído, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão do Conselho de Administração.

**Art. 64.** O Comitê de Crédito opinará preliminarmente sobre a concessão de empréstimos, sendo que as exceções às normas internas, definidas na Política de Crédito, deverão ser julgadas posteriormente pela Diretoria Executiva.

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDXXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTONS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**Parágrafo Único.** O Comitê de Crédito deve sugerir ao Conselho de administração sempre que necessário, medidas que visem a um melhor atendimento aos associados, colaborando de forma efetiva para que a Cooperativa alcance seus objetivos.

**Art. 65.** A cada período de 1 (um) ano os membros do Comitê de Crédito escolherão entre si um coordenador que exercerá suas funções pelo período de um ano, sendo permitida a reeleição sem limites.

**Art. 66.** O Coordenador, na ausência eventual, ou nos impedimentos inferiores há 30 dias, será substituído por outro membro indicado pela maioria dos seus integrantes, sendo que a substituição por mais de 30 (trinta) dias será considerada definitiva.

**Art. 67.** Ocorrendo duas ou mais vagas no Comitê de Crédito, o Conselho de Administração deverá ser cientificado a fim de providenciar o preenchimento.

**Parágrafo Único.** O membro indicado para o preenchimento de vagas exercerá suas funções até o término do período do mandato do seu antecessor.

**Art. 68.** O Comitê de crédito reúne-se e delibera com a presença do coordenador e demais membros presente à reunião.

**Art. 69.** Para estudo das propostas de empréstimos o Comitê de Crédito reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 70.** Os assuntos tratados nas reuniões constarão de ata lavrada, lida e assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

## **CAPÍTULO VII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 71.** As Demonstrações Financeiras serão levantadas semestralmente, para as datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro.

**§1º.** Das sobras verificadas serão deduzidas os seguintes percentuais para os Fundos obrigatórios:

I. 10% (dez por cento) para Fundo de Reserva;

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfXA&chave2=K72jyVYD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTO  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

II. 8% (oito por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;

**§2º.** As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**§3º.** As perdas incorridas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este insuficiente, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos na Cooperativa.

I. Poderá também a Assembleia Geral decidir pela compensação das perdas remanescentes por meio das sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa esteja ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

**§4º.** Os resultados do exercício, sobras ou perdas, serão submetidos à decisão da Assembleia Geral.

**Art. 72.** O Fundo de Reserva destina-se à reparação de perdas e atendimento ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

**Art. 73.** Os fundos, constituídos na forma do artigo 68, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à união na forma legal.

**Art. 74.** O fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da cooperativa, conforme programas aprovados pela Assembleia geral.

**Parágrafo Único.** Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Art. 75.** Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra cooperativa ou outras entidades.

## CAPITULO VIII DA OUVIDORIA

**Art. 76.** A ouvidoria tem por finalidade:





I. Atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e

II. Atuar como canal de comunicação entre a instituição, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

**§1º.** Para efeitos deste Estatuto Social, considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 11.034, de 05 de abril de 2022.

**§2º.** A ouvidoria organizacionalmente posiciona-se e subordina-se ao Conselho de Administração da CREDNORTE.

**§3º.** Em decorrência da natureza e complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos à estrutura da ouvidoria será implantada e executada, em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.860/2020.

### **Seção I Das Atribuições**

**Art. 77.** São atribuições da ouvidoria:

I. Receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes da CREDNORTE as reclamações, solicitações de informação, denúncias, sugestões e elogios dos clientes e outras partes interessadas, a respeito da atuação da cooperativa;

II. Realizar a mediação administrativa, junto às unidades administrativas da cooperativa com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos clientes e outras partes interessadas, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante;

III. Manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

IV. Cobrar respostas das unidades administrativas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da alta direção da CREDNORTE os eventuais descumprimentos;

V. Dar o devido encaminhamento aos órgãos de controle e de correição, no âmbito institucional, às denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, empregados ou atividades e serviços prestados pela CREDNORTE;

22/03/2024





**VI.** Organizar, interpretar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da CREDNORTE, especialmente no que se refere aos fatores e níveis de satisfação dos clientes e às necessidades de correções e oportunidades de melhoria e inovação em processos e procedimentos institucionais;

**VII.** Produzir relatórios periódicos de suas atividades ou quando a alta direção da CREDNORTE julgar oportuno;

**VIII.** Informar, sensibilizar e orientar o cliente para a participação e o controle social das atividades e serviços oferecidos pela CREDNORTE;

**IX.** Assessorar a alta direção nos assuntos relacionados com as atividades da ouvidoria;

**X.** Promover a constante publicização de suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cliente às ouvidorias e aos serviços oferecidos pela CREDNORTE.

**Art. 78.** A estrutura responsável pela ouvidoria deve ser segregada das áreas de negócios, riscos, auditoria e compliance da CREDNORTE.

**Art. 79.** A ouvidoria da CREDNORTE deve difundir uma cultura de respeito aos direitos humanos, balizando suas ações pelos princípios éticos, morais e legais estabelecidos no código de ética e conduta da entidade; na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal.

## **Seção II Das Atividades**

**Art. 80.** As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

**I.** Atender, registrar, instruir, analisar, e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

**II.** Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas informando o prazo previsto para resposta;

**III.** Manter o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva informados sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

**IV.** Elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e

22/03/2024



qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

**V.** Mediação das comunicações entre manifestantes e gestores responsável pelo relato;

**VI.** Arquivar toda a documentação referente às denúncias recebidas (o denunciante poderá oferecer documentos que suportem a denúncia sem precisar identificar-se);

**VII.** Enviar as denúncias contendo o detalhamento do que foi relatado, em até 48 horas úteis após o recebimento;

**VIII.** Disponibilizar em sistema a base de denúncias e relatórios com estatísticas sobre as denúncias registradas para consulta via web, pela CREDNORTE, garantindo o perfil de acesso definido em matriz de responsabilidades;

**IX.** Disponibilizar em sistema a base de denúncias e relatórios com estatísticas sobre as denúncias registradas para consulta via web, pela CREDNORTE, garantindo o perfil de acesso definido em matriz de responsabilidades;

### **Seção III Do Atendimento**

**Art. 81.** O atendimento prestado pela ouvidoria:

**I.** Deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

**II.** Deve ser gravado, quando realizado por telefone e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação: e,

**III.** Pode abranger:

**a)** Excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e,

**b)** As demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 82.** O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfX&chave2=K72jyVYD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g9zadu9GmfntXA&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDWXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTONS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

## Seção IV Das Obrigações

**Art. 83.** A CREDNORTE deve manter sistema de informações e de controle das demandas recebidas pela Ouvidoria, de forma:

- I. Registrar o histórico de atendimentos, as informações utilizadas na análise e as providências adotadas; e,
- II. Controlar o prazo de resposta;
- III. As informações de que se trata este artigo devem permanecer registradas no sistema pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data da protocolização da ocorrência.

**Art. 84.** A CREDNORTE deverá:

- I. Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e,
- II. Garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
  - a) Divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no país, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
  - b) Informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;
  - c) Registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.
- III. Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria e a mesma ter sua atuação pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- IV. Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## Seção V Da Responsabilidade

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZAJU9GmfXhA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**Art. 85.** A Ouvidoria terá um Diretor responsável e um ouvidor, os quais serão designados perante o Banco Central do Brasil através de canal próprio de comunicação.

**§1º.** O Diretor Responsável pela ouvidoria poderá desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de ouvidor, se necessário, exceto a de Diretor de Administração de recursos de terceiros.

**§2º.** O prazo de mandato para o Diretor Responsável pela Ouvidoria e para o ouvidor coincidirá com o mandato do Conselho de Administração e será de 48 (quarenta e oito) meses, permitida a reeleição.

## Seção VI

### Do Ouvidor e do Diretor Responsável pela Ouvidoria

**Art. 86.** A designação do Ouvidor recairá dentre os empregados da Cooperativa com formação e experiência em nível compatível com as atribuições, nos termos da regulamentação vigente e atendendo às seguintes condições básicas:

I. Reunir reputação ilibada;

II. Conhecer a estrutura organizacional da cooperativa;

III. Ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela cooperativa;

IV. Preferencialmente, ser graduado em curso superior;

V. Caso o ouvidor venha a desempenhar outra atividade na cooperativa, essa atividade não poderá configurar conflito de interesses ou de atribuições.

**Art. 87.** A destituição do Ouvidor dar-se-á a qualquer tempo por ato do Conselho de Administração, após apuração formal interna, na hipótese de seu titular não responder satisfatoriamente pelas atribuições da Ouvidoria ou em alguma das seguintes hipóteses:

I. por comprovada deficiência no exercício da função;

II. a pedido do próprio ouvidor;

III. por perda do vínculo de associação à cooperativa e, por consequência, da condição de membro da Diretoria.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89eZ6wrB3G9ZADU9GmfXAX&chave2=K72jyVVD1DmUwx-BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**Art. 88.** Nas hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor, por destituição do titular, renúncia, rompimento do vínculo com a cooperativa ou morte à CREDNORTE, deverá:

**§1º.** Designar imediatamente substituto para completar o mandato em curso;

**§2º.** As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar em ata de reunião do Conselho de Administração.

**Art. 89.** O diretor responsável pela ouvidoria deve elaborar relatório semestral referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro.

**§1º.** O relatório de que trata o caput deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**§2º.** A CREDNORTE deverá divulgar semestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

**Art. 90.** A CREDNORTE deverá adotar providências para os integrantes da ouvidoria que realizem as atividades mencionadas neste capítulo a fim de que eles sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

**§1º.** O exame de certificação deve abranger, no mínimo, temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação dos conflitos.

**§2º.** A designação dos integrantes da ouvidoria referidos no caput fica condicionado à comprovação de aptidão no exame de certificação, além do entendimento às demais exigências regulamentares.

**§3º.** A CREDNORTE é responsável pela atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da ouvidoria.

**§4º.** O diretor responsável pela ouvidoria sujeita-se à formalidade prevista no caput, caso exerça a função de ouvidor.

**Art. 91.** Os relatórios e a documentação relativa aos atendimentos realizados, bem como a gravação telefônica do atendimento, devem permanecer à disposição do Banco do Central do Brasil na sede da instituição pelo prazo mínimo de cinco anos.

## CAPÍTULO IX DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fZ6wrB3G9ZADJ9GmfX&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTO  
0063326567-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**Art. 92.** A Cooperativa contará, em sua estrutura organizacional, com uma área de Auditoria Interna vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pelos normativos regulamentares.

**§1º.** O responsável pela área de Auditoria Interna será profissional com reconhecida capacidade técnica, nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo Conselho de Administração.

**§2º.** A área de Auditoria Interna executará plano de trabalho anual, aprovado pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO X DA ÁREA DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE**

**Art. 93.** A Cooperativa disporá de áreas responsáveis pela Gestão de Riscos, Integridade e Controles Internos, liderada por profissional e/ou empresa com capacitação técnica em riscos e controles internos, nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo Conselho de Administração, com independência de atuação, segundo este Estatuto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à Cooperativa.

## **CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 94.** A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembleia Geral, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

- I. Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua natureza jurídica;
- III. Pela redução do número de associados ou capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem reestabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfXAX&chave2=K72jYVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANTO  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**Art. 95.** A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

**Art. 96.** Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão: “Em liquidação”.

**Art. 97.** O processo de liquidação só será iniciado após a aprovação do Banco Central do Brasil.

**Art. 98.** A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**Art. 99.** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 100.** São condições básicas para o exercício de cargos de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários:

- I.** Ter reputação ilibada, através do exame de informações cadastrais;
- II.** Não ser impedido por lei;
- III.** Não haver sofrido protestos de títulos, nem sido responsabilizado em ação judicial;
- IV.** Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque;
- V.** Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheque;
- VI.** Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que tenham subordinado àqueles regimes;
- VII.** Não ser pessoa declarada inabilitada para o cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfNXA&chave2=K72jyVVD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILLTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
00633265667-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**VIII.** Não ter participado da administração de instituição financeiras cuja autorização funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo.

**IX.** Não haver parentesco até 2º. (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros, tanto por consanguinidade quanto por afinidade;

**X.** Não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários.

**Art. 101.** São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei especial os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 102.** Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o registro do Comércio.

**Art. 103.** A cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Conselho Fiscal (efetivo e suplente).

**Art. 104.** A posse dos eleitos dar-se-á após homologação pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 105.** A filiação à Federação ou à Central deverá ser deliberada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 106.** A cooperativa será fiscalizada exclusivamente pelo Banco Central do Brasil, por Auditoria Externa Independente contratada pela Cooperativa, conforme a legislação vigente.

**Art. 107.** À CREDNORTE é conferida legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos dos cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

22/03/2024



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wrB3G9ZADJ9GmfNXA&chave2=K72jyVVD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77166191953-MARCELO VAZ DE LIMA | 38804883200-DARLEY HEVERDAN COELHO | 33874247287-MILTON OLIVEIRA DOS ANJOS  
0063326567-FABIANO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**Art. 108.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários, o Código Civil Brasileiro e outros dispositivos legais que regem essa forma societária.

**Art. 109.** Em decorrência das alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022 que ensejou esta reforma estatutária foi necessário a readequação dos órgãos sociais descritos no art. 26, inciso II e IV que passarão a vigorar da seguinte forma:

**§1º.** Para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, a partir da posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024, conforme o art. 40.

**§2º.** Para o Conselho Fiscal, a partir da posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025, conforme o art. 51.

**Reforma estatutária aprovada por unanimidade dos cooperados presentes na Assembleia Geral Extraordinária da CREDNORTE realizada no dia 30 de outubro de 2023.**

**Darley Heverdan Coelho**  
**Presidente da Crednorte**

**Marcelo Vaz de Lima**  
**Diretor Financeiro da Crednorte**

**Milton Oliveira dos Anjos**  
**Diretor Administrativo da Crednorte**

**Fabiano Pedro Almeida de Oliveira**  
**Secretário da Assembleia Geral**



Certifico o Registro em 22/03/2024  
Arquivamento 20000944200 de 22/03/2024 Protocolo 246608900 de 21/03/2024 NIRE 15400000531  
Nome da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPREGADOS DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 36947722928555

22/03/2024